



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR CESAR LUCAS (PV)**

PROJETO DE LEI Nº _____ /2021.

Ementa cria o Programa PRACÃES - Espaço Público para Cães, no âmbito do município de Cariacica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Cariacica o Programa PRACÃES – Espaço Público para Cães.

§1º. Considera-se PRACÃES a área cercada e destinada ao lazer de cachorros e seus donos, com equipamentos de recreação específicos para tais atividades.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I-** Obter espaço físico em Cariacica exclusivo para recreação de cães domésticos;
- II-** Estimular a prática de hábitos saudáveis dos animais de estimação;
- III-** Proporcionar a interação entres donos e animais;

Art. 3º. Para fins de aquisição dos objetivos elencados no art. 2º poderão ser adotados as seguintes medidas:

- I-** Instalação do PRACÃES em áreas públicas e privadas;
- II-** Promoção de eventos para incentivar a doação responsável de animais;
- III-** Buscar parcerias entre Poder Público e Privado para implantação de atividades nos locais.

§1º. No espaço delimitado para o “PRACÃES” será permitido o trânsito de cães sem a utilização de guia da coleira, salvo aqueles animais perigosos, em que o seu tutor deverá

*Rua Waldemar Siepierski nº200, Edifício Villagio Campo Grande
CEP: 29.147-600 - Rio Branco - Cariacica/ES*

Telefone: (27) 3343-2350 (ramal 219)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310033003000360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR CESAR LUCAS (PV)**

proporcionar os materiais necessários à convivência, portanto coleira, guia curta de condução e focinheira.

§2º. É vedada a entrada e a permanência no “PRACÃES” de animais:

- I- no período do cio; e
- II- portadores de moléstias infectocontagiosas ou zoonoses.

Art.4º. Ao adentrar no espaço de lazer e convivência dos cachorros o tutor deverá:

- I- manter o portão fechado;
- II- não alimentar seu animal na presença de outros;
- III- é obrigatório o recolhimento das fezes do animal;
- IV- em caso de conflito intervir imediatamente, afastando o animal;
- V- todo e qualquer ato do animal será responsabilidade do seu tutor;
- VI- manter a vigilância constante sobre o animal, não perdendo de vista; e
- VII- manter a vacinação do animal em dia, fundamental para a saúde coletiva.

Art.5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 10 agosto de 2021.

**Cesar Lucas
Vereador Proponente**

*Rua Waldemar Siepierski nº200, Edifício Villagio Campo Grande
CEP: 29.147-600 - Rio Branco - Cariacica/ES*

Telefone: (27) 3343-2350 (ramal 219)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310033003000360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR CESAR LUCAS (PV)**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir, proporcionar lazer e espaço adequado para interação de cães e seus donos.

De acordo com a nossa Constituição Federal de 1988, em seu art.30, inciso I, compete aos municípios legislar sobre assunto de interesse local. O presente Programa trata de assunto de interesse público como lazer e melhor qualidade de vida para animais e seus cuidadores.

O lazer junto com a recreação entre humanos e seus cães são benefícios de grande importância para o indivíduo, estão diretamente ligados à saúde e também a qualidade de vida.

Conforme assegurados o direito ao lazer e também a saúde a todos os brasileiros em nossa Constituição Federal de 1988, de acordo com art.6º:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, transporte, **o lazer [...]**

Sabemos que o lazer e recreação entre humanos e cães influenciam na qualidade de vida e saúde de ambos. Além de gerar visibilidade para o município.

Ante o exposto e tendo em vista a inegável relevância social deste Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos Nobres Edis, para o qual solicito apoio e aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantin, em 10 de agosto de 2021.

*Rua Waldemar Siepierski nº200, Edifício Villagio Campo Grande
CEP: 29.147-600 - Rio Branco - Cariacica/ES*

Telefone: (27) 3343-2350 (ramal 219)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310033003000360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.